

Sociedade Anónima Europeia (SE)

Regulamento sobre o estatuto e directiva sobre o envolvimento dos trabalhadores (de 08.10.2001 / realização: 3 anos)

De que é que se trata no caso desta forma jurídica europeia?

**Formas de
constituição**

**Estrutura base
Órgãos**

**Envolvimento dos
trabalhadores**

Sociedade Anónima Europeia (SE)

Formas de constituição

Fusão

Sociedades anónimas de **dois** Estados-Membros criam uma SE através de fusão

Holding

Uma Soc. Anónima e uma Soc. de Responsabilidade Limitada de **dois** Estados-Membros criam uma holding

Filial

Sociedades e pessoas jurídicas (de direito público ou privado) de **dois** Estados-Membros (ou a própria SE) criam uma filial da SE

Transformação

A Sociedade Anónima pode transformar-se em SE se possuir uma filial no outro Estado-Membro há **dois** anos

Sociedade Anónima Europeia (SE)

Estrutura base

Escolha do sistema



Sistema dualista
Conselho de
Administração=
órgão de direcção
Conselho
Supervisão=
órgão de
supervisão

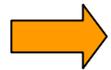
Estabelecido na altura
da criação através dos
estatutos:
O projecto é deliberado
pela assembleia geral
que pode reservar-se o
direito de aprovação do
acordo de participação

**Sistema
monista**
Board =
Conselho
administrativo

O Estado-Membro pode promulgar directivas sobre o sistema relativas à SE inexistentes no direito nacional no que respeita à Sociedade Anónima

Sociedade Anónima Europeia (SE)

- Criação, registo e negociações (I)



Directivas gerais:

- O **registo** da SE está **associado à questão das negociações** sobre o envolvimento dos trabalhadores (art. 12.º do regulamento):
- Os **estatutos nunca** podem estar **em contradição** com o **acordo** celebrado

O Conselho de Administração ou o **órgão administrativo** preparam o **projecto de constituição**

Pormenores do conteúdo:

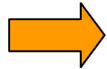
Art. 20.º para Fusão, art. 32.º para Holding, art. 36.º para Filial e art. 37.º para Transformação

A **Assembleia geral aprova** o projecto, podendo reservar-se o direito de aprovação do acordo de participação

Controlo jurídico da criação pela entidade nacional responsável pelo registo (controlo no que respeita ao acordo de envolvimento dos trabalhadores.)

Sociedade Anónima Europeia (SE)

• Criação, registo e negociações (II)



Criação

Fusão

O projecto só tem que conter indicações sobre o processo de acordo (art. 20.º). Transferência Trabalhadores e Direitos no momento do registo (art. 29.º, n.º 4 do regulamento - mas art. 13.º, n.º 4 da directiva: Direito de participação: manutenção das estruturas de representação dos trabalhadores)

Holding

Neste caso, têm que apresentar-se no projecto de constituição os efeitos para os trabalhadores, e direito de participação em relação a directivas para protecção dos trabalhadores (art. 34.º do regulamento).

Filial

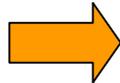
No regulamento, só referência a directivas nacionais de criação de uma Sociedade Anónima (art. 36.º). Art. 3.º, n.º 1 da directiva refere: planear a criação, iniciar os passos necessários para as negociações

Transformação

Não transferência de sede por motivo de transformação/O acordo deve prever, no mínimo e em relação a todos os elementos de envolvimento dos trabalhadores, um nível idêntico ao já existente (Direito de participação: o quorum para deliberações no Conselho Supervisão pode ser aumentado)

Sociedade Anónima Europeia (SE)

• Estrutura da SE e negociações (I)

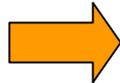


Sistema dualista:

- O órgão de supervisão designa o órgão de direcção, mas os Estados-Membros podem permitir que os estatutos transfiram esse direito para a Assembleia geral, se for assim no caso da Sociedade Anónima nacional
- Número de membros do órgão de direcção ou regras para determinação nos estatutos (Estados-Membros: determinam número mínimo e/ou máximo)
- Membros do órgão de supervisão designados pela Assembleia geral (sem prejuízo do acordo sobre participação); número ou determinação: vide Órgão de direcção
- Informação trimestral sobre o curso dos negócios ou informação atempada sobre os acontecimentos que podem ter um efeito notável sobre a situação
- Exigência de informação requerida pelos órgãos de supervisão; direito de voto dos Estados-Membros: também para cada membro; cada membro tem que poder tomar conhecimento da informação que é prestada ao órgão
- Órgão de supervisão: o Presidente é escolhido de entre os seus membros; se metade dos membros deste órgão forem escolhidos pelos trabalhadores: o Presidente só pode ser escolhido de entre os membros eleitos pela Assembleia geral

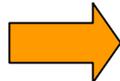
Sociedade Anónima Europeia (SE)

• Estrutura da SE e negociações (II)



Sistema monista

- Número dos membros do órgão administrativo ou regras nos estatutos, Estados-Membros determinam número mínimo ou máximo; no caso de participação, pelo menos três membros
- Designados pela Assembleia geral (sem prejuízo do acordo sobre participação)
- O órgão administrativo reúne pelo menos de três em três meses para consulta; cada membro tem que poder tomar conhecimento de toda a informação que é prestada ao órgão
- Presidente é escolhido de entre os seus membros; se metade dos membros deste órgão forem escolhidos pelos trabalhadores: o Presidente só pode ser escolhido de entre os membros eleitos pela Assembleia geral

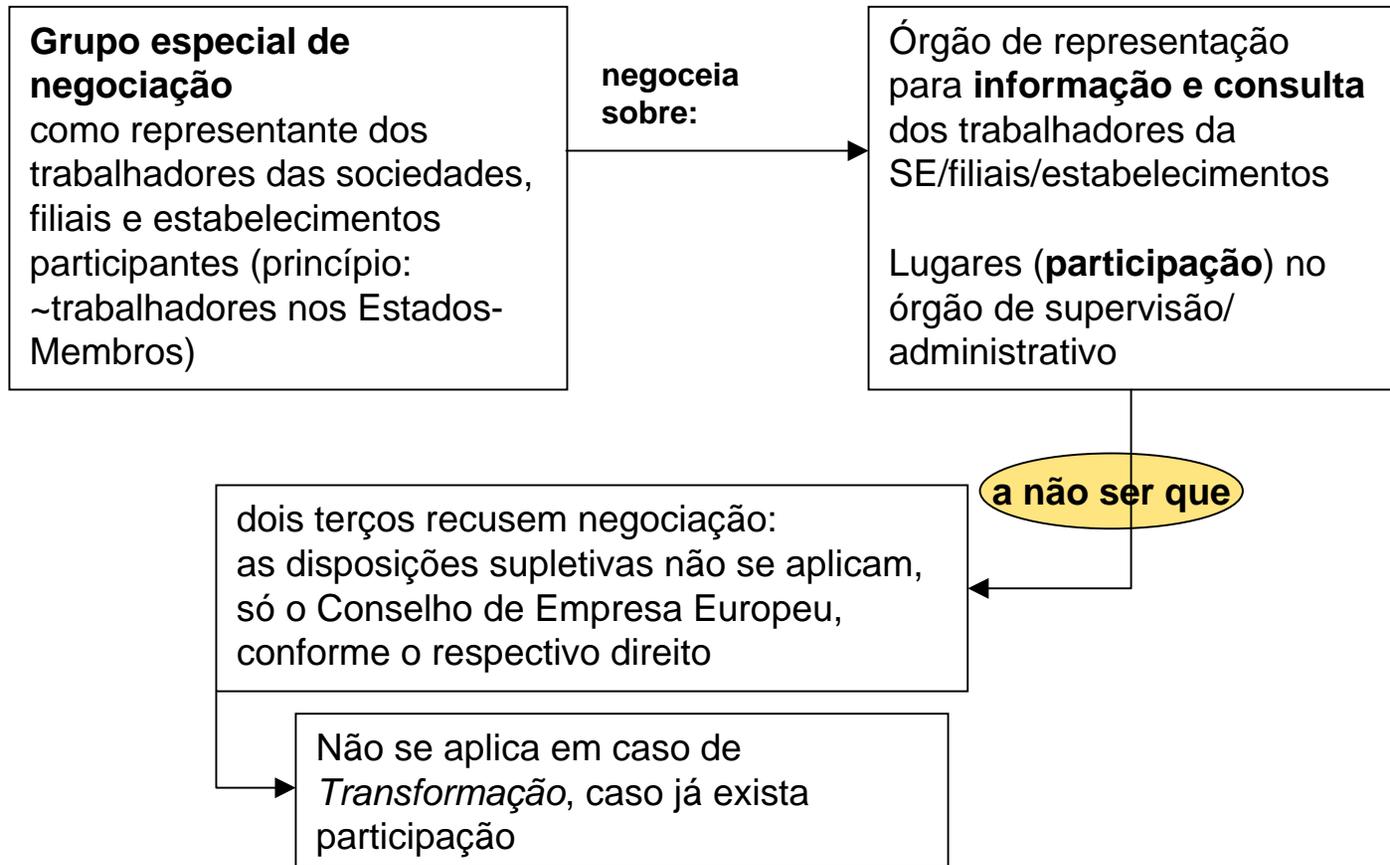


Directivas comuns

- Negócios que necessitam da aprovação pelo órgão de supervisão/administrativo sujeitos a aprovação indicados nos estatutos
 - os Estados-Membros podem estabelecer que o próprio órgão de supervisão possa determinar os negócios ou estabelecer directivas do que deve ser determinado nos estatutos
- Quorum, votação, voto duplo do Presidente
- Retenção de informações que, em caso de divulgação pública, possam prejudicar seriamente os interesses da sociedade

Sociedade Anónima Europeia (SE)

• Envolvimento dos trabalhadores



Sociedade Anónima Europeia (SE)

• Envolvimento dos trabalhadores

Negociações sobre envolvimento ao ser planeada a criação

- Os Estados-Membros podem prever o envolvimento de representantes de sindicatos (não trabalhadores) no grupo especial de negociação
 - O grupo especial de negociação pode recorrer ao apoio de peritos (também da organização sindical a nível comunitário)
 - Vontade de chegar a um entendimento sobre o acordo
 - âmbito de aplicação
 - composição do órgão de representação,
 - informação e consulta
 - participação (número de lugares no órgão, processo de eleição, direitos)
- Duração das negociações: até 6 meses (ou, de comum acordo, até 1 ano)

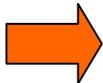
Sociedade Anónima Europeia (SE)

- **Envolvimento dos trabalhadores**

Negociações para envolvimento - pormenores (I):

- **1.ª etapa: 2/3 dos votos**

- que representem pelo menos 2/3 dos trabalhadores
- e trabalhadores empregados em dois Estados-Membros, no mínimo,
- decidem: não iniciar negociações ou romper as negociações já iniciadas



Solução zero = só Conselho de Empresa Europeu

- **2.ª etapa: acordo conforme o art. 4.º da directiva**

- **3.ª etapa: pelo menos disposições supletivas?**

- as partes acordam recurso a elas ou
- não foi estabelecido qualquer acordo no espaço de tempo previsto, mas os órgãos competentes das sociedades aprovam a continuação do processo para registo:



Então: Anexo com Órgão de representação e Informação e consulta

Sociedade Anónima Europeia (SE)

• Envolvimento dos trabalhadores

Negociações para envolvimento - pormenores (II)

- **As disposições supletivas para participação aplicam-se apenas se:**
 - no caso de uma **transformação** já antes houver direitos de participação
 - no caso de uma **fusão**:
 - já houver participação antes do registo e essa participação abranger pelo menos 25% dos trabalhadores
 - já houver participação antes do registo e essa participação abranger menos de 25% **e** o grupo especial de negociação assim o decidir
 - a não ser que o Estado-Membro faça uso do seu direito de opting out para fusão
 - no caso de **criação de uma holding SE ou filial SE**
 - já houver participação antes do registo e essa participação abranger pelo menos 50% dos trabalhadores
 - já houver participação antes do registo e essa participação abranger menos de 50% **e** o grupo especial de negociação assim o decidir

Sociedade Anónima Europeia (SE)

• Envolvimento dos trabalhadores

Disposições supletivas referidas no art. 7.º da directiva

Órgão de representação

Composto por trabalhadores da SE, das suas filiais e estabelecimentos eleitos ou designados nos termos das legislações e/ou práticas nacionais consoante o número de trabalhadores empregados em cada Estado-Membro

Informação e consulta

Questões que respeitem à SE, às suas filiais ou estabelecimentos situados noutra Estado-Membro ou que excedam os poderes das instâncias de decisão situadas num Estado-Membro

Relatórios periódicos, reunião pelo menos 1x ano, Ordem do dia de todas as reuniões do órgão de administração ou do órgão de direcção e supervisão

Informação especial sempre que surjam circunstâncias excepcionais

Participação

Os trabalhadores ou o seu órgão de representação têm o direito de eleger um determinado número de membros do órgão de administração ou de supervisão....

O número desses membros orienta-se pela mais elevada das proporções em vigor nas sociedades participantes / O órgão de representação da SE decide sobre a repartição dos lugares dos membros que representam os trabalhadores dos diferentes Estados-Membros